



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.088/2021 de 25 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 910.192,20 (novecentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos), observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.08	SAUDE
02.08.00	SAUDE
10.122 Administração Geral	
10.122.0048.2060.0000	Ação de Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 450.000,00
(fonte 05) (Emendas Parlamentares)	
02.08	SAUDE
02.08.00	SAUDE
10.122 Administração Geral	
10.122.0048.2060.0000	Ação de Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
(fonte 02) (Emendas Parlamentares)	
02.08	SAUDE
02.08.00	SAUDE
10.122 Administração Geral	
10.122.0048.2060.0000	Ação de Enfrentamento ao Covid 19

3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 90.192,20
(fonte 05) (Portarias 731/894)	
02.08	SAUDE
02.08.00	SAUDE
10.122 Administração Geral	
10.122.0048.2060.0000	Ação de Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 270.000,00
(fonte 02) (Emendas Parlamentares)	

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Emendas Parlamentares Estaduais Resolução SS 86 de 04/06/2021 Nº 2021.55.04489; 2021.55.04864 e Emendas Parlamentares Federais de Nº 90600003; 33460006; 15810004; e Portarias 731;894 de 2021.

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.914 de 20/12/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.034/2020 de 08 de julho de 2020 e Lei Orçamentária nº 2.059 de 10 de dezembro de 2020, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Junho de 2021.

PERCICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 3 de 10

Decretos

DECRETO N° 3.272/2021 de 25 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Capela do Alto".

PERICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.063, de 14 de Dezembro de 2020, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Capela do Alto,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Capela do Alto, o Senhor RAFAEL ALVES WINCLER, portador da CIRG nº 48.881.840-0, inscrito no CPF sob o nº 419.736.508-00.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO N° 3.273/2021 de 25 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição, relativo às normas de funcionamento do comércio e serviços após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, e, a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 por meio do 34º Balanço de 23/06/2021 que prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus até 15 de Julho de 2021; com o objetivo de manter o distanciamento social e reduzir a circulação das pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até 15 de Julho de 2021 no âmbito do município de Capela do Alto, a FASE DE TRANSIÇÃO, estabelecida pelo Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19, com ampliação do horário para atendimento presencial, conforme quadro abaixo.

Período de 25/06 a 15/07/2021

Atividades Comerciais

Atendimento presencial das 06h00min às 21h00min
(com público limitado a 40% da capacidade total)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 4 de 10

Atividades Religiosas coletivas Até as 21h00min (com restrições de distanciamento e controle de acesso, limitado a 40% da capacidade)
Serviços Gerais Bares, restaurantes e similares Das 06h00min às 21h00min (com restrição de acesso a 40% da capacidade e distanciamento)
Salão de Beleza, Barbearia e Similares Das 06h00min às 21h00min
Atividades Culturais Das 06h00min às 21h00min (com restrições de distanciamento, controle de acesso, público sentados, assentos marcados e 30% da capacidade)
Academias, Clubes e Centros Esportivos Das 06h00min às 21h00min (Apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 40% da capacidade total)

Parágrafo Único - Durante o período estabelecido no caput deste artigo, continua permitido o funcionamento integral de atividades essenciais abaixo descritas, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos sanitários rígidos:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, loja de suplementos, açougue, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos e bancas de jornal;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 2º - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 3º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica restrito a circulação de pessoa no âmbito do município de Capela do Alto, em atendimento ao Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia COVID-19, no período das 21h00min às 05h00min, com exceção de casos especiais.

Art. 4º - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;

c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

e) Impedir a aglomeração de pessoas;

f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

g) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 5 de 10

necessárias da capacidade do estabelecimento;

h) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

i) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

j) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 6º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.

Art. 7º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 25 de Junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário

Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMMINSTRATIVO

DECRETO Nº 3.274/2021 de 25 de Junho de 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei nº 2.088, de 25 de Junho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 910.192,20 (novecentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos), observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.08	SAUDE	
02.08.00	SAUDE	
10.122 Administração Geral		
10.122.0048.2060.0000	Ação de Enfrentamento ao Covid 19	
3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 450.000,00	
(fonte 05) (Emendas Parlamentares)		
02.08	SAUDE	
02.08.00	SAUDE	
10.122 Administração Geral		
10.122.0048.2060.0000	Ação de Enfrentamento ao Covid 19	
3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00	
(fonte 02) (Emendas Parlamentares)		
02.08	SAUDE	
02.08.00	SAUDE	
10.122 Administração Geral		
10.122.0048.2060.0000	Ação de Enfrentamento ao Covid 19	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 90.192,20	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 6 de 10

(fonte 05) (Portarias 731/894)

02.08	SAUDE
02.08.00	SAUDE
10.122 Administração Geral	
10.122.0048.2060.0000	Ação de Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 270.000,00

(fonte 02) (Emenda Parlamentares)

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Emendas Parlamentares Estaduais Resolução SS 86 de 04/06/2021 Nº 2021.55.04489; 2021.55.04864 e Emendas Parlamentares Federais de Nº 90600003; 33460006; 15810004; e Portarias 731;894 de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 25 de Junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 7 de 10

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, nº. 60 - Capela do Alto- SP
CEP 18.195-000 - (015) 3267-1210

PORTARIA N°08 /2021 de 25 de Junho de 2021.

ELVIRA NARCISA DE MORAES, Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 053/2010;

RESOLVE:

1º - Defiro a Promoção Funcional Acadêmica dos Professor abaixo relacionado:

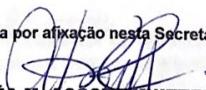
- I) Processo nº 22/2021- Helena Flávia de Oliveira, RG:33.240.410-9 PEB III Educação Física, faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadra-se na Faixa IV da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir do mês de Junho de 2021.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto, aos 25 de Maio de 2021.


ELVIRA NARCISA DE MORAES
COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada por afixação nesta Secretaria, data supra


ANDRÉA M. ACOSTA KNITTEL
DIRETORA DE DEPARTAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 8 de 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, nº. 60 - Capela do Alto- SP
CEP 18.195-000 - ☎(015) 3267-1210

PORTARIA Nº009/2020
de 25 de Junho de 2021.

Elvira Narcisa de Moraes, Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 053/2010;

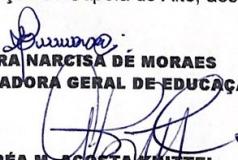
RESOLVE:

1º - Indefiro a Promoção Funcional Acadêmica dos Professores abaixo relacionado:

- I) Processo nº021/2021- Cleide dos Santos Venâncio RG:12.115.136-0PEB II AEE, não faz jus a promoção funcional acadêmica, visto que a última evolução ocorreu em 01.06.2018, portanto novo pedido de evolução a partir de 01 de Junho/2021.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto, aos 25 de Junho de 2021.


ELVIRA NARCISA DE MORAES
COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO


ANDRÉA M. ACOSTA KNITTEL
COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada por afixação nesta Secretaria, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 9 de 10

PORTARIA Nº 202/2021 de 24 de Junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Designar os Senhores: Rafael Alves Wincler, portador do RG nº 48.881.840-0, CPF nº 419.736.508-00 e Jucelena Aparecida Lopes, portadora do RG nº 23.279.379-7, CPF nº 110.488.718-51, para conjuntamente movimentar as contas do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 41.677.231/0001-11, mantidas em estabelecimento bancários, podendo: emitir cheque; solicitar e retirar talões de cheque; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas / aplicações / repasses; emitir 2ª via de comprovante de pagamento; solicitar saldos e extratos; abrir e encerrar contas de depósito; e cadastrar senhas e contas, e, outros serviços.

2º - Revogam-se as disposições em contrário

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de Junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 203/2021 de 25 de Junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido da quebra do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23/06/2021, apresentado nesta data, pela servidora

LUCINEIA GODOY DE FREITAS, CTPS nº 94986/00125, Agente Controle de Vetores, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

1º - Tornar extinto a pedido o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23/06/2021, com a servidora LUCINEIA GODOY DE FREITAS, Agente Controle de Vetores, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de junho de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito Municipal de Capela do Alto, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente termo HOMOLOGO os atos relativos ao presente Processo Administrativo nº 255/2020 – Tomada de Preços 001/2021, bem como ADJUDICO o objeto licitado para o cumprimento das obrigações pela Empresa MACHADO & QUINAGLIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 131.028,83.

Capela do Alto, 23 de Junho de 2021.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 595

Página 10 de 10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito Municipal de Capela do Alto, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente termo HOMOLOGO os atos relativos ao presente Processo Administrativo nº 257/2020 – Tomada de Preços 003/2021, bem como ADJUDICO o objeto licitado para o cumprimento das obrigações pela Empresa CFSO CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 153.663,95

Capela do Alto, 23 de Junho de 2021.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal.